



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 24.004 EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“IMPLEMENTA MEDIDAS
RECOMENDATIVAS E COMPLEMENTARES
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO
CORONAVÍRUS, ALÉM DE DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que atualmente todos os setores essenciais se encontram em pleno funcionamento, tendo em vista o avanço da abrangência da vacinação contra a COVID-19, entre adultos e crianças, não havendo possibilidade logística de manutenção de restrições por longos períodos sob pena de colapsar cadeias produtivas inteiras, o que inviabilizaria, inclusive, o combate a COVID-19 e a própria manutenção do funcionamento regular do SUS no médio prazo;

CONSIDERANDO que atrelado às necessidades econômicas, fazem-se imprescindíveis à adoção das medidas sanitárias com vistas a mitigar a cadeia de transmissão da COVID-19, objetivando a diminuição na incidência e mortalidade em decorrência da doença;

CONSIDERANDO que a permanência das atividades econômica e sociais, estão sendo monitoradas e à medida que os dados epidemiológico sinalizam melhoras no cenário da epidemia, as dinâmicas para seu enfrentamento alteram, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que a realidade epidemiológica atual vem demonstrando aumento, com a apresentação de novos casos, inclusive em pessoas vacinadas, com as doses de reforço, sendo que as últimas informações epidemiológicas refletiram o surgimento, após 40 dias sem registro, de casos da COVID-19.

CONSIDERANDO o aumento de casos em todo Estado com a circulação, inclusive em nossa regional, de novas sub-variantes do coronavírus, as quais se demonstram ser mais infecciosas;

CONSIDERANDO os avanços advindos com a vacinação a nível municipal, loco-regional e no Estado da Bahia, o que resultou em diminuição expressiva de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

internações em UTI devido a Síndrome Respiratória Aguda Grave, contudo com relação aos reforços houve queda em relação a procura;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento desse sério problema de saúde pública, **TODOS**, órgãos públicos e sociedade civil, devem adotar medidas que visem à prevenção ao coronavírus, de modo a preservar a continuidade responsável e gradual das atividades de vida em sociedade;

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pelo NAESCC- Núcleo de Estratégico do Controle do Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea “d”, do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 20.704 de 11 de setembro de 2021, que ficam autorizados, em todo território do Estado da Bahia eventos e atividades com presença de público;

CONSIDERANDO que a vacinação na população infantil (idade entre 3 e 11 anos) para o SARS-CoV-2 apesar de já se encontrar avançada, ainda há baixa adesão, estando este grupo populacional parcialmente descoberto, e que por isso a curva de infectados em crianças vem demonstrando crescimento;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas locais para evitar a infecção pela COVID-19 e a sua propagação;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas locais para evitar a infecção pela COVID-19 e a sua propagação;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades do todo comércio local, setor industrial, incluindo-se as atividades coletivas de cinema, teatro, boates,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

festas com ou sem vendas de ingresso e bilheteria, serestas em clubes sociais, academias, salões de festa, igrejas, templos religiosos, exposições culturais, empresariais e afins, leilões e afins, no âmbito público e privado, observando e reforçando os demais protocolos de prevenção ao contágio da COVID-19, USO DE MÁSCARA principalmente na higienização permanente e utilização de álcool a 70%.

§ 1º - Além das medidas sanitárias já em vigor, os estabelecimentos deverão seguir as seguintes determinações:

a) Reimplantação imediata e obrigatória e ou manutenção do uso de borrifador contendo álcool a 70% ou lavatórios para mãos com água potável, com dispensadores contendo sabão líquido e papel toalha na entrada de cada estabelecimento e em seu interior, disponibilizar um equipamento de álcool gel aos clientes e funcionários a cada 40m²;

b) Os estabelecimentos comerciais deverão promover a higienização e desinfecção do ambiente (bancadas, cadeiras, mesas, interruptores, piso, dentre outros) a cada 02 (duas) horas e/ou conforme necessário, com utilização de desinfetante com registro na ANVISA, próprio para este fim, através de esfregaço ou equipamento MOP. Não permitir a circulação de clientes ou usuários para eficácia da higienização e para evitar o risco de acidentes (sinalizando o ambiente com placa indicando piso molhado e risco de queda).

Art. 2º Permanecem autorizados, em nosso município, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

§ 1º - Nos eventos e atividades referidos no caput deste artigo que contem com controle de acesso, o público deverá utilizar máscaras de proteção e atender o quanto disposto no a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - 02 (duas) doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - 01 (uma) dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

§ 2º - Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, o público, a equipe técnica e os colaboradores deverão utilizar máscaras de proteção e atender apresentação para comprovação de vacinação, conforme acima disposto.

Art. 3º - Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

I - Em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs e farmácias;

II - Em transportes públicos, tais como: trens, metrô, ônibus, vans, lanchas e ferry boat, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

III - Em salões de beleza e centros de estética;

IV - Em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;

V - Em templos para atos religiosos litúrgicos;

VI - Em ambientes fechados, tais como teatros, cinemas, museus, parques de exposições e espaços congêneres;

VII - Para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

VIII - Para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

IX - Para indivíduos imunossuprimidos, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19;

X - Instituições Bancárias.

Parágrafo único - Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.

Art. 4º - Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

Art. 5º - Ao acompanhante de paciente em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção;

Art. 6º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação e a utilização de máscara de proteção;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.004 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO